



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 120\$
A 1.ª série . . . . .	00\$	. . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	. . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	. . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça :

**Decreto n.º 32:928** — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação consignada a despesas de conservação de móveis da Colónia Correccional de S. Bernardino.

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 32:929** — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 231.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias :

**Decreto-lei n.º 32:930** — Cria no Ministério uma secção denominada Secção de Cifra e Expediente do Ministério das Colónias com as atribuições e constituição mencionadas neste diploma.

### Ministério da Economia :

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:928

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo :

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 14.000\$ destinado a reforçar a dotação consignada a «Despesas de conservação de móveis» da Colónia Correccional de S. Bernardino, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 315.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 14.000\$ nas seguintes dotações do actual orçamento do Ministério da Justiça :

#### Capítulo 6.º :

Artigo 260.º, n.º 1).	1.500\$00
Artigo 261.º, n.º 1).	12.500\$00
	<hr/> 14.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:929

Com fundamento nas disposições da alínea b) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1934, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do mencionado parágrafo e artigo do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.180\$80, destinado a reforçar a verba de 27.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 231.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, passando a respectiva rubrica a ter a seguinte redacção :

Nas restantes direcções de finanças, a 1.800\$, com excepção da de Beja, que lhe corresponde 2.980\$80.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.180\$80 no n.º 1) do artigo 386.º do capítulo 21.º do mesmo orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-